

Protocolo: 925864

Data: 02/10/2023

Título: Res SME 415-23 Altera o Anexo V da Resolução SME nº 368-2022 - rev.

pfp

Página(s): a

## Secretaria Municipal de Educação

### Ato do Secretário

#### RESOLUÇÃO SME Nº 416, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

**APROVA REGULAMENTO COM DIRETRIZES PARA MATRÍCULA E ENTURMAÇÃO DOS ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (MODALIDADES CRECHE E PRÉ-ESCOLA), ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA E MODALIDADE CRECHE DA REDE PRIVADA PARCEIRA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** que de acordo com o disposto no art. 11, inciso III, da Lei Federal n.º 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, compete aos Municípios baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes dos arts. 30, 37 e 58 da Lei Federal n.º 9.394/96;

**CONSIDERANDO** que, consoante o disposto no caput do art. 32 da Lei Federal n.º 9.394/96, o Ensino Fundamental inicia-se aos 6 (seis) anos de idade;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de outubro de 2010, que estabelece o último

---

dia de março como data-base para o cálculo da idade dos alunos, com vista ao ingresso na Pré-Escola e no Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 235, de 04 de agosto de 2011, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP que estabelece parâmetros e orientações para as informações declaradas no Censo Escolar;

**CONSIDERANDO** o Parecer CME nº 30/2010, de 30 de novembro de 2010, que estabelece a implementação do 6º ano experimental, (doravante denominado 6º ano Carioca) na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o Art. 11 da Lei Federal nº 13.444 de 11/05/2017 que obriga o poder público a oferecer mecanismos que possibilitem o cruzamento de informações constantes de bases de dados oficiais, a partir do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do solicitante, de modo que a verificação do cumprimento de requisitos de elegibilidade para a concessão e a manutenção de benefícios sociais possa ser feita pelo órgão concedente;

**CONSIDERANDO** o Art. 6º do Provimento nº 63/2017 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ que institui a obrigatoriedade do CPF incluído nas certidões de nascimento;

**CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação E/CME nº 32/2019, que estabelece normas para a matrícula;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes na Resolução Nº 378 de 08 de março de 2023, que estabelece diretrizes sobre a avaliação na rede pública municipal do Rio de Janeiro.

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 24 do Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, que dispõe sobre os deveres cumulativos das instituições conveniadas;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, consolida as normas de Parcerias Voluntárias no âmbito da Administração Pública Municipal e regulamenta a Lei Federal em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto na PORTARIA CONJUNTA E/SUBG e E/SUBAIR N.º 01 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023, que dispõe sobre a celebração de Termos de Colaboração;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes na Resolução SME Nº 406, de 25 de agosto de 2023,

---

que altera a Resolução Nº 378 de 08 de março de 2023, que estabelece diretrizes sobre a avaliação na rede pública municipal do Rio de Janeiro.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A realização da matrícula dos alunos, em todas as suas fases, para o ano de 2024, nas Unidades de Educação Infantil (modalidades Creche e Pré-Escola) e nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental, de Educação de Jovens e Adultos - EJA e de Educação Especial da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro e na modalidade Creche da Rede Privada Parceira do Sistema Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro, sem fins lucrativos e comunitárias, incluindo as confessionais, que sejam parceiras do Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME, na forma do que dispõe a PORTARIA CONJUNTA E/SUBG e E/SUBAIR N.º 01 de 06 de setembro de 2023, dar-se-á em consonância com o disposto nos Anexos I, II e III desta Resolução.

**Art. 2º.** Os casos omissos serão resolvidos pelos titulares da Subsecretaria de Articulação e Integração da Rede - E/SUBAIR e da Subsecretaria de Ensino - E/SUBE.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2023.

RENAN FERREIRINHA

## **ANEXO I**

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE MATRÍCULAS DE ALUNOS PARA O ANO LETIVO DE**

---

**2024, REFERENTES AO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL (MODALIDADES CRECHE E PRÉ-ESCOLA), AO ENSINO FUNDAMENTAL, À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E À EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA E MODALIDADE CRECHE DA REDE PRIVADA PARCEIRA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

**CAPÍTULO I**

**DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, DAS MATRÍCULAS NAS UNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARCEIRAS E DAS TRANSFERÊNCIAS NAS UNIDADES PÚBLICAS.**

**Art. 1º.** A matrícula na Rede Pública e na Rede Privada Parceira do Sistema Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro, para o ano de 2024, dar-se-á em consonância com o disposto no presente Regulamento, abrangendo a Educação Infantil (modalidades Creche e Pré-Escola), o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Especial.

**§1º.** É vedada a simultaneidade de matrículas ativas do mesmo aluno em escolas municipais ou unidades em regime de parceria com esta municipalidade.

**§2º.** É obrigatória a informação do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) no momento da inscrição no endereço eletrônico: [www.matricula.rio](http://www.matricula.rio).

**Art. 2º.** As Coordenadorias Regionais de Educação (CRE), as Unidades Escolares e o Centro Municipal de Referência de Educação de Jovens e Adultos (CREJA) deverão planejar e organizar a matrícula, observando os seguintes critérios:

---

**I** - Priorização da utilização de salas de aula de tamanho padrão para o respectivo atendimento;

**II** - Priorização das salas para a formação de turmas nas Unidades Escolares de atendimento exclusivo à Educação Infantil;

**III** - Preservação do espaço da Sala de Leitura/Laboratórios de Informática de todas as Unidades de Ensino Fundamental, das Salas de Artes das Unidades Escolares que atendem ao Fundamental I e dos Laboratórios de Ciências das Unidades Escolares que atendem ao Fundamental II.

**IV** - Identificação de espaços ou salas com metragem inferior a 25 m<sup>2</sup> que possam ser utilizados para a abertura de sala de recursos.

**Parágrafo Único.** O uso de salas com metragem inferior a 25m<sup>2</sup> somente ocorrerá quando o prédio for adaptado e não houver Unidades Escolares próximas que possam receber os alunos.

**Art. 3º.** No que cabe a Rede Privada Parceira, cada unidade promoverá o levantamento das vagas a serem oferecidas nos grupamentos - Berçário I (Lactário), Berçário II, Maternal I, e/ou Maternal II, em conjunto com a Coordenadoria Regional de Educação (CRE) da área a que se vincula, observado o Cronograma que acompanha esta Resolução.

**§1º.** Para os efeitos previstos neste artigo serão consideradas apenas as matrículas novas, não incluindo, portanto, a renovação de matrículas.

---

**§2º.** Os alunos que desejarem realizar transferência para outra Unidade Escolar da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro deverão seguir as mesmas orientações para inscrição e para confirmação da matrícula contidas no presente Regulamento.

**§3º.** É de responsabilidade dos Diretores das Unidades Escolares estar até o dia 22 de dezembro de 2023, impreterivelmente, com a base no Sistema de Gestão Acadêmica (SGA) renovada para 2024, com os devidos remanejamentos já realizados.

## **SEÇÃO I**

### **Do Remanejamento**

**Art. 4º.** Os alunos da Educação Infantil (modalidades Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial, matriculados na Rede Pública e Parceira do Sistema Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro, no ano de 2023, terão suas matrículas renovadas automaticamente para o ano letivo de 2024.

**§1º.** Os alunos matriculados nas Unidades Escolares Públicas ou Parceiras que não ofereçam o segmento subsequente, a partir da Pré-Escola, terão suas matrículas asseguradas por meio de remanejamento, sendo necessária a confirmação pelo responsável, por meio de assinatura da ficha de matrícula na Unidade Escolar para qual o aluno foi remanejado, dentro do prazo estabelecido no calendário de matrícula constante do Anexo III.

**§2º.** No caso do não comparecimento do responsável, nos termos do §1º deste artigo, até a data de 22 de dezembro de 2023 para confirmação da Unidade Escolar designada, o aluno ficará sujeito a

---

ser matriculado em unidade com vaga disponível.

## **SEÇÃO II**

### **Da Educação Infantil - Modalidade Creche**

**Art. 6º.** As inscrições para a Educação Infantil da modalidade Creche estarão abertas para todas as crianças com idade a partir de 6 (seis) meses completos até 31/03/2024 a 3 (três) anos e 11 (onze) meses completos até 31/03/2024, incluindo crianças com deficiência.

**Art. 7º.** As inscrições para a Educação Infantil - Públicas e Parceiras - da modalidade Creche para o ano de 2024 serão realizadas por meio digital, no endereço eletrônico: [www.matricula.rio](http://www.matricula.rio).

**§1º.** No ato da inscrição, os interessados deverão fornecer as seguintes informações cadastrais:

**I** - Nome completo do candidato;

**II** - CPF do candidato;

**III** - Nome da filiação ou do responsável legal;

**IV** - Data de nascimento de uma das filiações;

**V** - CPF de uma das filiações;

**VI** - Endereço eletrônico;

**VII** - Telefone de contato;

**VIII** - Rede escolar de origem, se já estudou antes;

**IX** - Grupamento pretendido;

---

**X** - Seleção de até 5 (cinco) opções de Unidades Escolares Públicas e/ou Parceiras que desejariam matricular o Candidato, por ordem de preferência; e

**XI** - Número da Inscrição Social (NIS), se possuir.

**§2º.** Também, no ato da inscrição, os interessados deverão assinalar se o candidato está contemplado pelos seguintes critérios classificatórios, que serão contabilizados no momento de alocação das crianças no Procedimento Público Classificatório, com a seguinte pontuação:

**A)** Crianças público-alvo da Educação Especial -25 pontos;

**B)** Crianças cuja família seja inscrita no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais) - 25 pontos;

**C)** Crianças cuja família seja beneficiária do Programa Bolsa Família e/ou cartão família carioca (não cumulativo) - 15 pontos

**D)** Crianças e/ou familiares de seu convívio diário vítimas de violência doméstica - 10 pontos;

**E)** Crianças com alguém do núcleo familiar que faz uso abusivo de drogas e/ou álcool - 10 pontos;

**F)** Criança refugiada - 5 pontos

**G)** Crianças e/ou alguém do núcleo familiar acometido por doenças crônicas graves - 3 pontos

**H)** Crianças com alguém do núcleo familiar que seja presidiário - 2 pontos

**I)** Criança que possua pais ou responsáveis com deficiência - 2 pontos;

**J)** Criança cuja família é monoparental - 2 pontos;

**K)** Criança que aguardou em fila de espera no ano de 2022 sem ter sido atendida- 1 ponto;

---

**§3º.** A ordem da inscrição não será considerada na alocação dos candidatos.

**§4º.** Os candidatos gemelares, irmãos nascidos na mesma gestação, terão assegurados os mesmos direitos.

**§5º.** Para os fins previstos nas alíneas "f", "h" e "i" do § 2º deste artigo, considera-se núcleo familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por laços de parentesco ou dependência doméstica que vivem no mesmo domicílio.

**§6º.** No ato da inscrição, os interessados deverão assinalar, também, se o candidato está contemplado pelos critérios de desempate abaixo relacionados, que serão contabilizados no momento de alocação das crianças no Procedimento Público Classificatório se, após aplicados os critérios elencados no § 2º deste artigo, permanecerem crianças empatadas na concorrência a vagas:

**I** - Ter irmão matriculado na rede pública ou parceira;

**II** - Criança que possua pais ou responsáveis com idade menor que dezoito anos.

**§7º.** Caso os critérios de desempate venham a ser aplicados na ordem sucessiva em que se apresentam e, ainda assim, permaneça o empate, será realizado sorteio aleatório.

**§8º.** Serão assegurados os mesmos direitos para as crianças de família refugiada, de acordo com as regras previstas nesta Seção.

**§9º.** Para os fins previstos na alínea "h" do § 2º deste artigo, as doenças crônicas graves deverão ser comprovadas pelo familiar mediante apresentação de laudo médico emitido por profissional habilitado da Rede Pública Oficial de Saúde Federal, Estadual ou Municipal, ou por elas credenciado, no qual deverá constar que há necessidade de tratamento continuado e impedimento do exercício de suas atividades funcionais e de deslocamento.

**§10º.** Cada candidato poderá ser inscrito somente uma única vez e, caso sejam encontradas mais de uma inscrição para o mesmo candidato, será considerada, para fins do Procedimento Público Classificatório, a última inscrição realizada, considerando a data da inscrição.

---

**Art. 8º.** Os critérios classificatórios deverão ser comprovados por meio da apresentação de documentos emitidos por órgãos competentes e no caso das Unidades Parceiras por parecer emitido por Assistente Social com registro em Conselho. A referida comprovação deverá ocorrer no local e data informados no comprovante de inscrição após a conclusão da inscrição pelo site.

**Parágrafo Único.** Caso os critérios classificatórios não sejam comprovados, deixarão de ser computadas as respectivas pontuações.

**Art. 9º.** Após a finalização do processo de inscrição, será realizado o Procedimento Público Classificatório com base nos critérios descritos no § 2º do art. 7º deste Regulamento.

**Parágrafo Único.** O Procedimento será realizado eletronicamente, nas Coordenadorias Regionais de Educação, conforme calendário estabelecido no Anexo III.

**Art. 10º.** O responsável legal pelo candidato deverá retornar ao endereço eletrônico: [www.matricula.rio](http://www.matricula.rio) nas datas indicadas no calendário estabelecido no Anexo III, emitidas no comprovante de inscrição, para conhecer o resultado da inscrição (em qual unidade foi reservada a vaga para o candidato).

**§1º.** Também deverão ser observados no calendário constante do Anexo III, as datas e locais para a confirmação da matrícula.

**§2º.** Não caberá recurso nas hipóteses de perda de prazo de confirmação da matrícula, que é responsabilidade do responsável pela criança.

**§3º.** Após a divulgação do resultado, o candidato contemplado com a vaga deverá comparecer à respectiva Unidade Escolar para confirmar e efetivar a matrícula na data indicada no calendário estabelecido no Anexo III, tendo três dias úteis para este fim.

---

**Art. 11.** No ato da confirmação de matrícula, os responsáveis deverão apresentar a seguinte documentação na Unidade Escolar para qual foi reservada a vaga:

**I** - Certidão de nascimento;

**II** - CPF da criança;

**III** - CPF da filiação ou do responsável legal;

**IV** - Carteira de vacinação;

**V** - Comprovante de endereço com CEP;

**VI** - Documento de identificação da filiação ou do responsável legal;

**VII** - Declaração da rede escolar de origem, se já estudou antes; e

**VIII** - NIS, se possuir.

**§1º.** O não comparecimento para a confirmação e efetivação da matrícula corresponderá à desistência da vaga.

**§2º.** A não apresentação de qualquer documento não será impedimento para a confirmação da matrícula, tendo o responsável o prazo de 30 dias para a apresentação da documentação pendente.

**Art. 12.** Após o período de confirmação da matrícula, a listagem das crianças excedentes será ordenada de acordo com a alocação de candidatos em cada unidade: Creches Públicas Municipais, Espaços de Desenvolvimento Infantil - EDI, Creches Parceiras ou Unidades Escolares que atendem à modalidade Creche, para posterior convocação, de acordo com a disponibilidade de vagas, respeitando-se a ordem estabelecida.

**Parágrafo Único.** A listagem a que se refere o caput deste artigo permanecerá pública no site [www.matricula.rio](http://www.matricula.rio) durante todo o ano vigente para consulta e acompanhamento dos responsáveis

---

até que se inicie novo processo.

**Art. 13.** O período de inscrição, o Procedimento Público Classificatório e o período de confirmação da matrícula obedecerão ao calendário apresentado no Anexo III.

**Art. 14.** Caberá aos Diretores das Creches Parceiras manterem atualizados os dados decorrentes da efetivação da matrícula, que deverão ser disponibilizados quando requeridos pelos profissionais das Coordenadorias Regionais de Educação e mensalmente por meio de anexos, conforme PORTARIA CONJUNTA E/SUBG e E/SUBAIR N.º 01 de 06 de setembro de 2023 e observando sempre a ordem estabelecida no Procedimento Público Classificatório.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Educação Infantil - Modalidade Pré-escola, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos**

**Art. 15.** As inscrições para Educação Infantil da modalidade Pré-Escola e para o Ensino Fundamental estarão abertas para todas as crianças e jovens com idade de 4 (quatro) anos completos até 31/03/2024 a 16 (dezesesseis) anos completos até 31/12/2024 e para a Educação de Jovens e Adultos com 17 (dezesete) anos ou mais completos até 31/12/2024.

**Art. 16.** As inscrições para Educação Infantil da modalidade Pré-escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, relativas às matrículas para o ano de 2024, serão realizadas por meio da internet, no endereço eletrônico: [www.matricula.rio](http://www.matricula.rio)

**§1º.** As inscrições deverão ser feitas pelo responsável legal, na forma da lei civil, para os menores de 18 (dezoito) anos, e pelo próprio interessado, se maior de 18 (dezoito) anos.

---

**§2º.** No ato da inscrição, os interessados deverão fornecer as seguintes informações:

**I** - Nome completo do candidato;

**II** - CPF do candidato;

**III** - Nome da filiação ou do responsável legal;

**IV** - CPF de uma das filiações ou responsável;

**V** - Endereço eletrônico;

**VI** - Telefone de contato;

**VII** - NIS, se possuir;

**VIII** - Rede escolar de origem, se já estudou antes; e

**IX** - Grupamento pretendido.

**§3º.** O candidato com deficiência terá um período próprio para realizar a matrícula, conforme orientado nas Seções III e IV deste Regulamento. Considera-se público-alvo da Educação Especial os alunos oriundos de classe especial e incluídos em classe regular.

**§4º.** Durante o período a que se reporta o §3º, o candidato terá garantida a prioridade de escolha de Unidade Escolar de sua preferência, de acordo com avaliação, que assegure o atendimento de suas necessidades específicas, para melhor desenvolvimento pedagógico;

**§5º.** Após o período mencionado no §3º, o candidato será atendido e alocado nas unidades escolares onde houver vagas disponíveis, compatíveis com as necessidades que apresenta para seu desenvolvimento pedagógico.

**§6º.** O candidato que apresenta ausência de histórico escolar e cuja idade seja igual ou superior a 9 anos deverá indicar, durante o processo de inscrição, a preferência por um local de avaliação a ser designado. A avaliação tem como objetivo determinar a alocação mais apropriada para o

---

desenvolvimento educacional do candidato, buscando garantir uma turma compatível com suas necessidades.

**§7º.** Os candidatos gemelares, irmãos nascidos na mesma gestação, terão assegurados os mesmos direitos.

**§8º.** Serão assegurados os mesmos direitos para as crianças de família refugiada, de acordo com as regras previstas nesta Seção.

**Art. 17.** É de responsabilidade do candidato, quando com 18 anos ou mais, ou de seu responsável legal acompanhar e atender as orientações emitidas no ato da inscrição no endereço [www.matricula.rio](http://www.matricula.rio), não cabendo recurso, caso perca o prazo da confirmação da matrícula.

**§1º.** Para a Educação Infantil da modalidade Pré-Escola e para o Ensino Fundamental haverá 2 (dois) momentos de inscrição, sendo o primeiro exclusivamente para os alunos de transferência interna e, o segundo, para novos alunos.

**§2º.** Ao realizar a inscrição, o responsável deverá escolher a escola que melhor contemple as suas necessidades e deverá comparecer à unidade escolhida para confirmar e efetivar a matrícula na data indicada e prevista no calendário estabelecido no Anexo III, assim como no comprovante de inscrição.

**Art. 18.** No ato da confirmação da matrícula, os candidatos ou responsáveis dos candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

**I** - Certidão de nascimento ou de casamento;

**II** - CPF do candidato;

**III** - CPF da filiação ou responsável legal;

---

**IV** - Comprovante de endereço com CEP;

**V** - Documento de identificação da filiação ou responsável legal; e

**VI** - Declaração de escolaridade da última Unidade Escolar em que estudou, indicando o ano de escolaridade ao qual o aluno está habilitado.

**§1º.** O não comparecimento para a confirmação e efetivação da matrícula corresponderá à desistência da vaga.

**§2º.** A não apresentação de qualquer documento não será impedimento para a confirmação da matrícula, tendo o responsável o prazo de 30 dias para a apresentação da documentação pendente.

**§3º.** O não comparecimento ao local da avaliação ou à Unidade Escolar para confirmar a matrícula, no primeiro dia útil após a avaliação, corresponderá à desistência da inscrição e/ou vaga.

**Art. 19.** Os períodos de inscrição, de divulgação dos resultados e de confirmação da matrícula obedecerão ao calendário apresentado no Anexo III.

**Art. 20.** Para a Educação Infantil do grupamento Pré-Escola, para o Ensino Fundamental e para a Educação de Jovens e Adultos, nas situações de não confirmação da vaga ou de não realização do procedimento de inscrição no prazo estabelecido pelo calendário contido no Anexo III, os responsáveis legais deverão solicitar a vaga na reabertura da matrícula.

**§1º.** A reabertura de matrícula obedecerá ao calendário apresentado no Anexo III.

---

---

**§2º.** Após o encerramento do site a matrícula deverá ser solicitada diretamente nas Unidades Escolares e estará sujeita à disponibilidade de vagas.

## **SEÇÃO IV**

### **Da Educação Especial**

**Art. 21.** As inscrições destinadas à Educação Especial estarão acessíveis a todos os candidatos pertencentes ao público-alvo dessa modalidade, abrangendo aqueles com idade a partir de 4 anos completos até 31 de março de 2024.

**Art. 22.** As inscrições na Educação Especial, para o ano de 2024, serão realizadas por meio da internet, pelo endereço eletrônico [www.matricula.rio](http://www.matricula.rio).

**§1º.** As inscrições deverão ser feitas pelo responsável legal, para os menores de 18 (dezoito) anos e/ou pelo próprio interessado, se maior de 18 (dezoito) anos.

**§2º.** No ato da inscrição, os interessados deverão fornecer as seguintes informações:

**I** - Nome completo do candidato;

**II** - CPF do candidato, se possuir;

**III** - Nome da filiação ou do responsável legal;

---

**IV** - CPF de uma das filiações;

**V** - Endereço eletrônico;

**VI** - Telefone de contato;

**VII** - Declarar se é pessoa com deficiência;

**VIII** - Rede escolar de origem, se já estudou antes; e

**IX** - Grupamento pretendido.

**§3º.** O candidato público-alvo da Educação Especial ou seu responsável selecionará no ato da inscrição, no site, um local onde apresentará o parecer médico que comprove a deficiência a Gerência de Educação e equipe do Instituto Helena Antipoff (IHA) da Coordenadoria Regional de Educação (CRE) de abrangência da unidade escolar pretendida, na data informada no site, a fim de ser encaminhado ao melhor atendimento.

**§4º.** Após a comprovação de que trata o §3º, a equipe da Gerência de Educação e a equipe do IHA providenciarão a alocação do candidato, na Unidade Escolar que melhor atenda às suas necessidades e faixa etária, no Sistema de Matrícula, sendo entregue ao responsável pelo candidato o comprovante de inscrição, indicando a unidade em que o candidato foi alocado.

**§5º.** O responsável pelo candidato deverá comparecer, na data indicada, à Unidade Escolar informada, para apresentar todos os documentos necessários à confirmação da matrícula.

**§6º.** O não comparecimento ao local da avaliação ou à Unidade Escolar para confirmar a matrícula, no período estabelecido, corresponderá à desistência da inscrição e/ou vaga.

---

**Art. 23.** No ato da confirmação da matrícula, os candidatos ou responsáveis dos candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

**I** - Comprovante de alocação de vaga entregue pela E/CRE no momento da avaliação;

**II** - Certidão de nascimento ou de casamento;

**III** - CPF do candidato;

**IV** - CPF da filiação ou responsável legal;

**V** - Comprovante de endereço com CEP;

**VI** - Documento de identificação da filiação ou do responsável legal;

**VII** - Declaração de escolaridade da última Unidade Escolar em que estudou, indicando o ano de escolaridade ao qual o aluno está habilitado;

**VIII** - Laudo comprobatório da deficiência declarada; e

**IX** - NIS, se possuir.

**Art. 24.** Nas situações de desistência da vaga ou de não realização do procedimento de inscrição em nenhuma das etapas estabelecidas pelo calendário contido no Anexo III, os responsáveis legais deverão solicitar a matrícula diretamente nas Unidades Escolares onde houver vaga disponível.

## **SEÇÃO V**

### **Outras disposições**

**Art. 25.** Em 2024 serão efetuadas quaisquer modalidades de matrícula até o dia 31/10/2024, no site

---

---

de matrícula, se aberto, ou diretamente nas Unidades Escolares onde houver vaga disponível.

**Art. 26.** Após o dia 31/10/2024, serão efetuadas apenas matrículas por transferência, em caso de mudança de domicílio, inclusive quando oriundos de outros Municípios e/ou Estados, excetuando-se os casos de candidatos à Educação de Jovens e Adultos, de crianças do "Programa Territórios Sociais", de refugiados e de alunos que estejam fora da instituição escolar, que deverão ser imediatamente reconduzidos.

**Art. 27.** É de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar Pública:

I- Providenciar a inclusão da confirmação de matrícula dos alunos de **transferência interna e alunos novos** no sistema matricula.rio/gerencial, Escola 3.0 e Escola 3.0-Inscrição Creche, conforme calendário do ANEXO III.

VII- Manter o Sistema de Gestão Acadêmica atualizado, registrando as confirmações de eventuais novas matrículas durante todo o ano letivo;

VIII- Monitorar as matrículas em creche e proceder à convocação de inscritos em fila de espera sempre que houver disponibilidade de vagas.

**Art. 28.** É de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar Parceira:

I- Providenciar a confirmação de matrícula dos novos alunos;

II- Manter o Escola 3.0 - Inscrição Creche atualizado, registrando as confirmações de eventuais

---

novas matrículas durante todo o ano letivo;

**III-** Monitorar as matrículas em creche e proceder à convocação de inscritos em fila de espera no Escola 3.0 -Inscrição Creche sempre que houver disponibilidade de vagas.

**Art. 29.** As convocações da fila de espera serão realizadas por meio de contato telefônico e/ou e-mail.

**§1º.** No caso de ter havido troca de número de telefone ou endereço de e-mail, o responsável fica obrigado a fazer a atualização nas Creches onde possui inscrição.

**§2º.** Após convocação, o responsável terá 3 (três) dias úteis para a confirmação de matrícula e, na hipótese de não cumprimento deste prazo, a direção fará a convocação do próximo inscrito da fila de espera.

**Art. 30.** O aluno transferido de outras Redes que, em até 30 dias após a confirmação da matrícula, não apresentar documentação comprobatória da escolaridade exigida para o ingresso no ano de escolaridade solicitado, será enturmado após avaliação da Unidade Escolar, observando-se o quadro de enturmação constante do Anexo II.

Parágrafo Único. A observância do disposto no caput deste artigo constitui responsabilidade da Direção da Unidade Escolar.

**Art. 31.** A organização das turmas, bem como o quantitativo e a numeração, obedecerão a critérios específicos, de acordo com as instruções contidas em Resolução, respeitando-se o quantitativo máximo de alunos por turma e resguardados os direitos previstos em lei.

**Art. 32.** Após 30 dias do início do ano letivo, como ação de ordenamento da rede, realizar-se-á o censo presencial no sentido de promover os ajustes necessários na organização de turmas.

**ANEXO II -**

**QUADRO 1: ENTURMAÇÃO**

<a href="#">Ano cursado em 2023</a>	Conceito Final	Frequência	Idade em 2024	Enturmação 2024 (ano a considerar para cálculo da idade)
Pré-escola	-	Inferior, igual ou superior a 60%	Na idade (6 anos completos ou a completar até 31/03/2024)	1º ano
1º ano	MB, B, R ou RI	Igual ou superior a 75%	Na idade ou defasado	2º ano
MB, B, R ou RI	Inferior a 75%	Na idade ou defasado	1º ano - com possibilidade de reclassificação para o 2º ano	
2º ano	MB, B, R ou RI	Igual ou superior a 75%	Na idade ou defasado	3º ano

MB, B, R ou RI	Inferior a 75%	Na idade ou defasado	2º ano - com possibilidade de reclassificação para o 3º ano	
<b>3º ano</b>	MB, B ou R	Igual ou superior a 75%	Na idade ou defasado	4º ano
Inferior a 75%	Na idade ou defasado	3º ano - com possibilidade de reclassificação para o 4º ano		
RI	Inferior, igual ou superior a 75%	Na idade ou defasado	3º ano	
<b>4º ano</b>	MB, B ou R	Igual ou superior a 75%	Na idade ou defasado	5º ano
Inferior a 75%	Na idade ou defasado	4º ano - com possibilidade de reclassificação para o 5º ano		
RI	Inferior, igual ou superior a 75%	Na idade ou defasado	4º ano	
<b>5º ano</b>	MB, B ou R	Igual ou superior a 75%	Na idade	6º ano

Defasado	Carioca I			
Inferior a 75%	Na idade	5º ano - com possibilidade de reclassificação para o 6º ano		
Defasado	5º ano - com possibilidade de reclassificação para o Carioca I			
RI	Inferior, igual ou superior a 75%	Na idade ou defasado	5º ano	
6º ano	MB, B ou R	Igual ou superior a 75%	Na idade ou defasado	7º ano
Inferior a 75%	Na idade ou defasado	6º ano - com possibilidade de reclassificação para o 7º ano		
RI	Inferior, igual ou superior a 75%	Na idade	6º ano	
Defasado	Carioca I			
7º ano	MB, B ou R	Igual ou superior a 75%	Na idade	8º ano

Defasado	Carioca II			
Inferior a 75%	Na idade	7º ano - com possibilidade de reclassificação para o 8º ano		
Defasado	7º ano - com possibilidade de reclassificação para o Carioca II			
RI	Inferior, igual ou superior a 75%	Na idade ou defasado	7º ano	
8º ano	MB, B ou R	Igual ou superior a 75%	Na idade ou defasado	9º ano
Inferior a 75%	Na idade ou defasado	8º ano - com possibilidade de reclassificação para o 9º ano		
RI	Inferior, igual ou superior a 75%	Na idade	8º ano	
Defasado	Carioca II			
9º ano	MB, B ou R	Igual ou superior a 75%	Na idade ou defasado	Conclusão do Ensino Fundamental
Inferior a 75%	Na idade ou defasado	9º ano		

RI	Inferior, igual ou superior a 75%	Na idade ou defasado	9º ano	
Carioca II - Excepcionalidade				
<b>Acelera Carioca</b>	MB, B ou R	Igual ou superior a 75%	Defasado	Carioca II
Inferior a 75%	Defasado	7º ano - com possibilidade de reclassificação para o Carioca II		
RI	Inferior, igual ou superior a 75%	Defasado	7º ano ou Carioca I	
		Nascidos até		
<b>Carioca I - Ano 2</b>	MB, B ou R	Igual ou superior a 75%	Defasado	Conclusão do Ensino Fundamental
MB, B ou R	Inferior a 75%	Defasado	9º ano - com possibilidade de reclassificação para Conclusão de Ensino Fundamental	
RI	Inferior, igual ou superior a 75%	Defasado	9º ano	

Carioca II	MB, B ou R	Igual ou superior a 75%	Na Idade ou defasado	Conclusão do Ensino Fundamental
Inferior a 75%	Na Idade ou defasado	9º ano - com possibilidade de reclassificação para Conclusão de Ensino Fundamental		
RI	Inferior, igual ou superior a 75%	Na Idade ou defasado	9º ano ou Carioca II	

**1.** Os alunos matriculados na Rede, nascidos até 31/12/2007, independentemente do conceito, deverão ser encaminhados para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), com exceção dos alunos que cursarão o 9º ano em 2024 que poderão optar por permanecer no 9º ano ou ir para a EJA. Nestes casos, será necessária a avaliação da Gerência de Educação para avaliar o melhor encaminhamento pedagógico para o aluno.

**2.** Qualquer candidato à vaga na Rede, nascido até 31/12/2007, também deverá ser encaminhado para a EJA.

**3.** Alunos novos ou oriundos da Rede, com idade entre 15 e 16 anos completos até o início do ano letivo em 05/02/2024, serão encaminhados à EJA, desde que apresentem defasagem de 2 anos ou mais em relação à série escolar correspondente e requer autorização por escrito dos responsáveis legais, contendo justificativa detalhada. A Gerência de Educação ficará responsável por atender os responsáveis, avaliar as justificativas e arquivar as autorizações no Sistema de Gestão Acadêmica (SGA).

**4.** No 1º e 2º anos não serão permitidos alunos novos na Rede que estejam defasados, exceto os

---

alunos com escolaridade comprovada. Os alunos sem comprovação de escolaridade na data da matrícula devem ser avaliados pela Gerência de Educação e enturmados de acordo com a sua idade. Deve-se considerar o quadro de defasagem do item 2. Caso o aluno esteja defasado tanto para o 1º ano quanto para o 2º ano, deverá ser enturmado no 3º ano.

5. Não poderão ser encaminhados ao 6º ano Carioca os alunos que completarem 12 e/ou 13 anos, conforme quadro 2 do Anexo II, salvo no caso de alunos oriundos da própria Unidade Escolar. Os alunos com deficiência somente serão encaminhados, após autorização das Gerências de Educação.

6. Admitir-se-á até o 30º (trigésimo) dia letivo a possibilidade de reclassificação de alunos do 1º ao 8º ano do Ensino Fundamental retidos por frequência, após avaliação da Unidade Escolar em parceria com a Coordenadoria Regional de Educação (CRE), que se responsabilizarão pela aprendizagem desses alunos. Para isso, orientamos que a reclassificação aconteça para alunos retidos apenas por frequência e que tenham recebido o Conceito Global final: MB, B ou R (este último, devendo ser avaliado com maior atenção); Alunos do 6º ao 8º ano que ao serem transferidos de outras redes de ensino para a nossa rede, tenham sido enturmados no ano de sua dependência, desde que obtenham avaliação positiva pela Unidade Escolar, também podem ser reclassificados.

7. Na enturmação dos alunos defasados para os projetos, em caso de não ter disponibilidade para todos, devem ser priorizados os alunos mais velhos.

## **QUADRO 2: DEFASAGEM IDADE/ANO DE ESCOLARIDADE EM 2024**

<b>Ano de Escolaridade a ser cursado em 2024</b>	<b>Idade dos alunos SEM defasagem em 2024</b>	<b>São considerados, em 2024, defasados idade/série, os alunos nascidos até</b>
--	---	---

5º ano	10 e 11 anos	31/12/2012
6º ano	11 e 12 anos	31/12/2011
7º ano	12 e 13 anos	31/12/2010
8º ano	13 e 14 anos	31/12/2009
9º ano	14 e 15 anos	31/12/2008

**(\*) A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.**

### **ANEXO III - CALENDÁRIO DE MATRÍCULA - 2024**

<b>EDUCAÇÃO ESPECIAL - Classe Especial e Alunos Incluídos em turma regular</b>	
Transferência Interna (creche, pré-escola, ensino fundamental e EJA) e novos (pré-escola, ensino fundamental e EJA) no site <i>matricula.rio</i>	28/11 a 5/12/2023

Avaliação Educação Especial	29/11 a 12/12/2023
Confirmação da matrícula na Unidade Escolar	29/11 a 13/12/2023
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE E PRÉ-ESCOLA: Alunos da rede</b>	
Confirmação dos alunos remanejados - Pública e Parceiras	06/11 a 10/11/2023
Transferência interna no site <i>matricula.rio</i>	07/12 a 10/12/2023
Confirmação de matrícula na Unidade Escolar	08/12 a 11/12/2023
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE (6 meses a 3 anos e 11 meses)</b>	
Inscrição de Creche - alunos novos (Incluindo Educação Especial na faixa etária) no site <i>matricula.rio</i>	12/12 a 18/12/2023
Comprovação das prioridades nas Creches/EDIs	13/12 a 19/12/2023
Publicação da Portaria em D.O. com as datas do Procedimento Público Classificatório	21/12 a 22/12/2023
Procedimento Público Classificatório	04/01 e 05/01/2024
Divulgação dos resultados no site <i>matricula.rio</i>	11/01/2024

Confirmação de matrícula - Processo Classificatório ALUNOS NOVOS	12/01 a 18/01/2024
Divulgação da lista de espera no site <i>matricula.rio</i>	24/01/2024
<b>ENSINO FUNDAMENTAL E EJA: Alunos da rede</b>	
Confirmação dos alunos remanejados	11/12 a 15/12/2023
Inscrição para transferência interna no site <i>matricula.rio</i>	05/01 a 09/01/2024
Confirmação de matrícula nas Unidades Escolares	08/01 a 10/01/2024
<b>INSCRIÇÃO DE ALUNOS NOVOS - PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA</b>	
Inscrição para alunos novos no site <i>matricula.rio</i>	12/01 a 17/01/2024
Avaliação de alunos defasados	15/01 a 18/01/2024
Confirmação de matrícula	15/01 a 19/01/2024
<b>2º momento: EDUCAÇÃO ESPECIAL - Classe Especial e Alunos Incluídos em turma regular</b>	
Transferência Interna (creche, pré-escola e ensino fundamental) e novos (pré-escola e ensino fundamental) no site <i>matricula.rio</i>	23/01 a 25/01/2024

Avaliação Educação Especial	24/01 a 26/01/2024
Confirmação da matrícula na Unidade Escolar	24/01 a 29/01/2024
<b>2º momento: transferência e alunos novos</b>	
Transferência Interna (pré-escola e ensino fundamental) e novos (pré-escola e ensino fundamental) no site <i>matricula.rio</i>	30/01 a 1/02/2024
Avaliação defasado	31/01 a 2/02/2024
Confirmação da matrícula na Unidade Escolar	31/01 a 2/02/2024